

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ



CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º- A **ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – ASSERCAM**, fundada nesta Cidade, Estado do Paraná, onde tem sede e foro jurídico, é agremiação civil, de duração indeterminada, é órgão de representação de seus associados, com objetivos culturais, esportivos, sociais, e de classe, sem intuítos lucrativos, políticos, religiosos e de gênero sexual, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados, cujo Quadro Social será constituído:

- I. por servidores, ativos e inativos e dos ocupantes de cargos em comissão enquadrados em Lei Municipal e C.L.T.:
 - 1 - da Prefeitura Municipal de Campo Mourão;
 - 2 - da Câmara Municipal de Campo Mourão;
 - 3 - das Autarquias Municipais de Campo Mourão, e
 - 4 - da Empresa de Economia Mista de Campo Mourão (CODUSA).

Art. 2º- A Associação tem por fim:

- I. promover o conagraçamento dos componentes de seu Quadro Social;
- II. incentivar, organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
- III. promover e estimular a prática e o desenvolvimento de todos os jogos de salão, exercícios atléticos e desportos amadoristas;
- IV. manter intercâmbio artístico, cultural, social e desportivo, com outras entidades congêneres;
- V. organizar e ministrar cursos de aperfeiçoamento cultural e profissional aos seus associados;
- VI. representar a classe quando os seus interesses forem determinados através de Assembleia Geral ou a juízo da Diretoria, em casos específicos;

- VII. Contratar convênios em geral com ~~OCALIS~~ entidades, públicas e particulares, pessoas jurídicas de direito privado, etc., visando o bem-estar de seus associados.

Art. 3º- A Associação, para maior união e estreitamento de relações entre seus associados manterá sede social, praça de esportes e sede campestre.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 4º- A Associação manterá as seguintes categorias de associados:

- a) **Estatutário** — aqueles que possuidores de títulos de propriedades emitidos pela Associação, enquanto permanecerem na qualidade de funcionários públicos;
- b) **Contribuinte** — aqueles que estranhos ao quadro social, mas, investido em cargo temporário na Administração Pública Municipal, mediante o pagamento de mensalidade;
- c) **Convidado Mensalista** — aquele que, estranho ao quadro social, mediante o pagamento de mensalidade, pode frequentar as dependências da ASSERCAM, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser renovado por igual período a critério do Presidente da Diretoria e ou Conselho Deliberativo, usufruindo de toda sua infraestrutura, não conferindo ao mesmo os direitos do Associado Estatutário e ou Contribuinte;
- d) **Convidado Diarista** — aquele que, estranho ao quadro social, mediante o pagamento da(s) diária(s) antecipada(s), pode frequentar as dependências da ASSERCAM, pelo período máximo de 29 (vinte e nove) dias, poderá ser renovado por igual período a critério do Presidente da Diretoria e ou Conselho Deliberativo, usufruindo de toda sua infraestrutura, não conferindo ao mesmo os direitos do Associado Estatutário e ou Contribuinte;
- e) **Atleta** — aquele que, estranho ao quadro social, mediante sugestão do Diretor de Esportes, aprovado pela Diretoria e Presidente da Diretoria, venha a ser aceito para:
 - b) praticar atividades esportivas durante o ano todo, pagando o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da mensalidade;
 - c) prestar atividades esportivas, enquanto durar a competição pela Associação.

§ 1º- Os associados nas modalidades atleta, convitado mensalista e convitado diarista serão de inteira responsabilidade do Associado estatutário ou contribuinte que os convidar; não possuindo os mesmos os direitos inerentes ao Associado Estatutário.

f) **Aposentado** – aqueles que, já vem contribuindo à Associação quando de sua aposentadoria, na carreira estatutária, junto a PREVISCAM;

g) **Pensionista** – aquele que, são substitutos do titular após o seu falecimento, podendo usufruir somente os dependentes legalmente reconhecido como tais, sem que haja interrupção das mensalidades, junto a PREVISCAM;

h) **Honorário** – aquele que, mesmo estranho ao quadro associativo, venha receber este título por seus méritos culturais e cívicos, ou ainda em reconhecimento a excepcionais serviços prestados à ASSERCAM, não possuindo os mesmos direitos inerentes ao Associado Estatutário.

§ 1º– este associado terá uma bonificação de 30 (trinta) dias, a partir da data da concessão e, se estende ao seu cônjuge; filha(s) e filho(s), enteado(s) e enteada(s), desde que solteiro(a).

Art. 5º- Consideram-se dependentes do Associado, para fins deste Estatuto, desde que devidamente comprovados perante a Secretaria da Associação:

- I. O cônjuge;
- II. O companheiro ou a companheira, mediante declaração assinada pelo Associado interessado e por mais dois outros Associados, de que vivem em regime conjugal estável;
- III. As filhas, os filhos, as enteadas e os enteados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, sem limite para os inválidos ou incapazes assim declarados judicialmente;
- IV. As filhas, os filhos, as enteadas e os enteados, maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que solteiros, mediante o pagamento de uma taxa mensal conforme § 1º do Artigo 8º;
- V. As filhas, os filhos, as enteadas ou enteados, de qualquer idade, desde que absolutamente incapazes assim declarados judicialmente,
- VI. Outros dependentes, tais como netos até a idade de 12 (doze) anos, desde que não sejam filhos de servidores;
- VII. O pai, a mãe, o sogro e a sogra.

Art. 6º- O Associado é responsável pela regularidade da situação de seus dependentes perante a Associação e, sempre que julgar necessário, a Diretoria exigirá documento que comprove a situação de dependência dos membros familiares.

Art. 7º- Deixarão de fazer parte do Quadro Social os associados que:

- I. Requererem à Diretoria a sua exclusão, observados os preceitos determinados neste Estatuto;
- II. Que a juízo da Diretoria, sofrerem penalidades de exclusão, de conformidades com as disposições deste artigo;
- III. Deixarem atrasar o pagamento de suas contribuições, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, observadas, todavia, as disposições do presente artigo, em seus parágrafos.

§ 1º- Para os associados das categorias "I" e "II" o deferimento da solicitação prevista na alínea "a", deste artigo será feito sem quaisquer formalidades, na forma e condições prevista neste Estatuto, bem como os de seus dependentes.

§ 2º- Os associados que sofrerem a penalidade de expulsão/exclusão, mencionada na alínea "b", do presente artigo, terão seus direitos sociais sumariamente cassados, bem como os de seus dependentes.

§ 3º- Os associados respondem pelos danos e prejuízos causados a Associação, por seus familiares e por associados atletas por eles convidados, que ficam sujeitos às mesmas normas disciplinares que os componentes efetivos do Quadro Social.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º- Uma vez admitido, fica o associado, pertencente à categoria "a, b, c, e, f, g e h", obrigado ao pagamento das contribuições mensais, a título de contribuição, cujo valor será fixado pela Diretoria, ratificado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º- Os filhos ou enteados dos associados efetivos, após completarem a idade limite de dependentes e que comprovadamente estiverem na qualidade de solteiros e dependentes economicamente do Associado titular, poderão frequentar a ASSERCAM pagando uma taxa complementar estipulada pela Diretoria;

Art. 9º - Fica o associado, pertencente à categoria "d", obrigado ao pagamento antecipado das contribuições diárias, cujo valor será fixado pela Diretoria, ratificado pelo Conselho Deliberativo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º- Os associados só entrarão em gozo dos direitos que lhes conferem o presente Estatuto, após haverem satisfeito o pagamento da primeira mensalidade e da respectiva Carteira Social.

Art. 11º- São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais manifestando livre e educadamente a sua opinião, dentro da ordem regimental, discutir, deliberar;
- II. Frequentar e fazer uso das instalações da ASSERCAM/Sede Social e demais dependências, observados os dispositivos do Regimento interno ou normas baixadas pela Diretoria, mediante a apresentação da Carteira Social e recibo do mês em curso;
- III. Solicitar, por escrito, à Diretoria os salões e dependências da Associação para reuniões sociais mediante o pagamento de taxa, cujo valor será definido e revisto periodicamente pela Diretoria, obedecidas as normas vigentes.
- IV. Participar das promoções sociais, culturais, artísticas, desportivas e outras que forem pela Associação promovidas, respeitadas as disposições do Regimento Interno e/ou Normas da Diretoria;
- V. Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a Diretoria convocação extraordinária de qualquer destes órgãos, mediante a assinatura de no mínimo 10 % (dez por cento) dos associados, das categorias "a" e "f", quites com a tesouraria e propor medidas de interesse geral, justificando os motivos por escrito;
- VI. Representar a Diretoria, contra qualquer associado ou integrante da família deste, ou ainda contra funcionários da Associação que venham a comportar-se de forma inconveniente aos bons princípios de moral e de costumes;
- VII. Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, tendo o direito de assistir à reunião em que será julgado o caso, sem direito à participação e voto.
- VIII. Recorrer ao Conselho Deliberativo contra a Diretoria ou qualquer se seus membros, por atos praticados contra os dispositivos estatutários ou lesivos aos interesses da Associação.

Parágrafo único — O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará a representação à Diretoria da Associação ou diretamente ao Diretor nela visado, arbitrando prazo para apresentação de defesa.

- IX. Solicitar a Diretoria convites para frequentar a ASSERCAM para pessoas não enquadradas no Art. 4º, responsabilizando-se pelas mesmas;

- X. Recorrer das decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo, desde que tais decisões venham a ferir os dispositivos deste Estatuto, ou contrariem legítimos direitos dos associados.
- XI. Receber publicações da Associação;
- XII. Requerer a Diretoria a exclusão de qualquer Associado, em petição, assinada por um mínimo de 10 % (dez por cento) de associados das categorias "a" e "f", quites com a tesouraria, facultada ampla defesa ao associado visado;
- XIII. Votar ou ser votado ou nomeado para qualquer cargo de direção da Associação, desde que residente nesta cidade, maior de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos estatutários e tenha no mínimo 12 (doze) meses como Associado da categoria "a";
- XIV. Fica vedada a candidatura aos cargos de presidente e de vice-presidente da ASSERCAM, os associados das categorias "b, c, d, e, g, h";
- XV. Apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, quando denunciado de ter cometido infração prevista neste Estatuto;
- XVI. Assistir, sem direito a participação e voto, às reuniões dos demais Poderes Sociais, com exceção dos casos de punição e admissão de Associados;
- XVII. Obterem a critério da Diretoria, os Associados das categorias "a e f", licença por motivo de doença (moléstia) ou afastamento da Associação, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e inferior a 2 (dois) anos, o qual poderá ser reformado, desde que justificado o motivo da dilatação do prazo;
- a) As licenças serão concedidas mediante o pagamento da taxa especial a ser fixada, proporcionalmente ao período de ausência;
- b) Em caso do Associado de categoria "a" solicitar a licença sem remuneração, será afastado do quadro social da ASSERCAM, a critério do Presidente Executivo, após o deferimento;
- § 1º- Não se enquadra nas letras "b, c, d, e, g, h" membros da Diretoria.
- c) No falecimento do titular, caso haja crédito(s) a ser(em) recebido(s), os proventos, créditos em geral e bens familiares, permitem a ASSERCAM a recebe-lo(s) até o limite do devido crédito, via administrativa ou judicial.
- XVIII. Trazer convidados às dependências da Associação, responsabilizando-se por pelo Associado junto à Secretaria que expedirá convites, ficando vedada nova requisição para os mesmos convidados no prazo de 30 (trinta) dias, observado ainda o seguinte:

- a) Cada Associado terá direito até 2 convites por evento, que lhe serão fornecidos pela Secretaria da Associação, sem efeito acumulativo e sem ônus financeiro.
- a) Os convites adicionais serão fornecidos mediante o pagamento de uma taxa de frequência, cujo valor será definido pela Diretoria;
- b) Os convites relacionados na alínea "b" acima serão nominais, pessoais e intransferíveis e válidos por apenas 2 (dois) dias.
- c) É vedada a requisição de convite para **ex-associado** ou **ex-dependente** que tenha sido excluído em virtude do disposto no Artigo 15, bem como para aqueles que estejam cumprindo período de punição.

XIX. Revogado.

XX. Ter respondidas suas solicitações encaminhadas aos Poderes Sociais da Associação, em até 30 (trinta) dias, depois de protocoladas.

Parágrafo único- A Associação não se responsabiliza por eventuais extravios e/ou danos causados por terceiros nos bens ou materiais pessoais dos Associados e de seus convidados reservando-lhes, entretanto, o direito de valer-se dos sistemas de monitoramento e segurança internos para fins de identificação e constituição de provas contra os infratores que lhes deram causa.

Art. 12º- São deveres de todos os associados:

- I. Zelar e fazer seus dependentes zelarem, pelo bom nome da Associação, portando-se com decoro, educação, respeito e civilidade nas suas dependências e no trato com os demais associados, colaborando com a manutenção da ordem;
- II. Cumprir e fazer com que seus dependentes cumpram fielmente, o presente Estatuto, as Resoluções das Assembleias Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria bem como, o Regimento Interno;
- III. Comunicar à Secretaria da Associação, por escrito, as alterações de endereço, estado civil e outros, inclusive de seus dependentes, que afetem as condições exigidas para admissão e permanência no quadro social, sob pena responsabilidade.
- IV. Identificar-se quando solicitado por qualquer membro da Diretoria, seus representantes ou funcionários, no exercício de suas atribuições, apresentando para ingresso nas dependências da Associação, suas credenciais, dever este extensivo aos seus dependentes;
- V. Contribuir mensalmente com uma taxa de manutenção, efetuando o pagamento das contribuições devidas à Associação, nos respectivos prazos;
- VI. Aceitar cargos para os quais sejam eleitos ou designados, salvo impedimento justo, a ser analisado pela Diretoria;

- VII. Cuidar e fazer com que seus dependentes e convidados cuidem da conservação do material, dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando-a, de conformidade com decisão da Diretoria, nos prejuízos que causarem por culpa ou dolo;
- VIII. Colaborar com a Diretoria na conservação do patrimônio da Associação e, sempre que possível, na realização das finalidades sociais.
- IX. Quando, em nome da Associação, tomarem parte em jogos de salão ou modalidades esportivas, amistosos ou oficiais, ou quaisquer outras atividades de qualquer espécie, proceder sempre com correção, respeitando o público e, sobretudo os adversários e juizes, zelando assim pelo bom nome da Associação;
- X. Abster-se de manifestar ou provocar disputas político-partidárias ou secretarias, sendo vedada qualquer forma de propaganda política ostensiva, através de meios visuais ou sonoros, em quaisquer locais da Associação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13^o- A secretária da Associação despachara todos os expedientes referentes às propostas de admissão e ou exclusão e de movimento dos associados com base nas informações da Comissão de Sindicância, designada em cada caso pela presidência, encaminhando-os à primeira reunião da Diretoria para a ratificação ou não, mediante deliberação da maioria.

Parágrafo único — A rejeição de proposta de admissão de Associado será comunicado ao proposto e aos proponentes, sem menção de sua motivação.

Art. 14^o- A readmissão dos associados far-se-á pelo mesmo processo adotado para admissão, exigindo-se, porém, o pagamento de uma taxa expediente estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado ainda o seguinte:

- a) Os associados eliminados como incursos nas disposições do artigo 15, inciso IV e suas alíneas, não poderão ser readmitidos, quando a eliminação for prevista na alínea "d" daquele artigo, sem que satisfaçam as contribuições devidas à Associação até a data de sua eliminação.
- b) Os associados eliminados pelos motivos constantes do artigo 15 e suas alíneas, só poderão ser readmitidos a juízo da Diretoria.

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 15^o- Os associados de qualquer categoria e seus respectivos dependentes que infringirem qualquer disposição do presente Estatuto, de Regimento Interno, dos Códigos e Regulamentos, estão sujeitos às seguintes penalidades, determinadas pela Diretoria e ou Conselho Deliberativo:

- I. **ADVERTENCIA** — Quando capitulados em faltas disciplinares de pouca repercussão, á juízo da Diretoria;
- II. **SUSPENSÃO** - Até 90 (noventa) dias, quando reincidirem nas sanções do inciso anterior ou as faltas forem mais graves, á juízo da Diretoria;
- III. **SUSPENSÃO** - De 120 (cento e vinte) a 24 (vinte e quatro) meses, quando infringirem disposições estatutárias ou regimentais, resoluções estabelecidas pelos Conselho Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria, quando já tenham incorrido nas cominações do inciso II e ou quando agredirem, moral ou fisicamente, qualquer associado ou empregado da Associação, á juízo da Diretoria e ou Conselho Deliberativo;

Parágrafo primeiro — As infrações cometidas contra ou por membro da Diretoria serão agravadas de 1/3 a 2/3, de acordo com a gravidade dos fatos, a critério do Presidente Executivo e ou Conselho Deliberativo.

- IV. **EXCLUSÃO** - Será excluído com a pena de exclusão o Associado e ou seus dependentes que incorrerem nas seguintes situações:
 - a) Revelar, por seu comportamento, mau caráter, inadaptabilidade ao convívio social e se mostrar insensível às punições já recebidas. Atitudes ou procedimentos incompatíveis com o decore ou a moral, prejudicial a Associação;
 - b) Concorrer para o descrédito da Diretoria, dos Conselhos e da Assembleia Geral, desrespeitando ou instigando a que outros o façam, as resoluções destes órgãos;
 - c) Por dolo, praticar crimes contra o patrimônio da Associação;
 - d) Que não resgatar dentro do prazo concedido pela Diretoria, dívidas contraídas com a Associação, e ou oriundas das compras de material esportivo, do pagamento de taxa de jogos em que seja obrigatória a contribuição ou outros quaisquer compromissos assumidos.
 - e) Que desviar, em proveito próprio ou de terceiros, de qualquer forma, bens, receitas, móveis, valores ou benfeitorias da Associação, que se reserva ainda, o direito de contra eles promover ação civil/criminal que couber na espécie.

f) Que, admitido no quadro social, por qualquer motivo, condenado pela justiça do país, por crime infamante.

g) O Associado que trazer indignidade à Associação ou que por indisciplina ou má educação, prejudicar em seus direitos, créditos ou interesse.

h) Portar, exhibir ou sacar qualquer tipo de arma nas dependências da Associação.

Parágrafo segundo — o abuso de confiança deverá ficar devidamente comprovado em inquérito administrativo, regularmente instaurado pela Diretoria e no qual assegurar-se-á ao acusado o direito de ampla defesa.

Parágrafo terceiro — Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal suas faltas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto — Quando o infrator for membro do Conselho Deliberativo, suas faltas serão apreciadas pelo próprio Conselho em reunião em conjunta com a Diretoria.

Parágrafo quinto — As penalidades aplicadas serão comunicadas por carta dirigida ao faltoso ou a quem por ele for responsável, entregue pessoalmente com protocolo ou por via postal com Aviso de Recebimento.

Parágrafo sexto — Todas as penalidades aplicadas aos Associados ou aos seus dependentes serão registradas em suas respectivas fichas, bem como registradas em atas.

Parágrafo sétimo — Nenhuma penalidade isenta o Associado ou seus dependentes do cumprimento de seus deveres estatutários.

Parágrafo oitavo — Prescreverá a penalidade cuja denúncia não for apurada, ou tiver início a apuração, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da notícia pela Diretoria Executiva. Findo este prazo, o Associado que se julgar prejudicado pela não apuração da denúncia poderá representar contra a Diretoria Executiva, junto ao Conselho Deliberativo.

Art. 16º — O Associado será punido com a(s) pena(s) de suspensão(ões) de 01 (um) a 06 (seis) meses, quem:

- I. Reincidir em qualquer infração já punida com a pena de Advertência;
- II. Insubordinar-se contra determinação da Diretoria ou deste Estatuto e não a cumprir nos prazos estatutários;
- III. Ludibriar a administração ou introduzir, nas dependências da Associação, pessoas não autorizadas;
- IV. Praticar atos desrespeitosos ou antissociais;
- V. Dificultar a ação da administração;
- VI. O Associado, e seus respectivos dependentes e ou convidados que ceder a terceiros, indevidamente, sua Carteira Social;

- VII. O Associado do quadro social que não pagar mensalidades e convênios durante 60 (sessenta) dias consecutivos, sem motivos justificados, por escrito, perante a Diretoria e o que não satisfazer no prazo Estatutário, o pagamento das parcelas de seu título de propriedade.

Parágrafo primeiro – A pena de suspensão privará o Associado e todos seus dependentes, de todos os seus direitos sociais, sem eximi-lo porem, do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Parágrafo segundo – Caberá a pena de expulsão do Associado e todos os seus dependentes, a critério do Presidente da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro – O Associado responderá a(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(is) sejam elas penais, criminais, cíveis em geral, a critério do Presidente da Diretoria.

Art. 17^o – Será punido com a pena de suspensão de 90 (noventa) dias a 24 (vinte e quatro) meses, quem:

- I. Reincidir em qualquer infração já punida com a pena de Suspensão;
- II. Tiver atitude ou procedimento indecoroso, atentatório à moral e aos bons costumes;
- III. Injuriar, caluniar, difamar, denegrir, ofender, intimidar ou ameaçar Associado, Dependente, Convidado, Funcionário, membro(s) da(s) Diretoria(s) e membro(s) do(s) Conselho(s);
- IV. Causar danos morais e/ou materiais ao patrimônio da Associação;
- V. Provocar ou envolver-se em rixas no interior da Associação;
- VI. Provocar ou participar de lutas corporais nas dependências da Associação, havendo ou não ferimento;
- VII. Acionar temerariamente a ASSERCAM;
- VIII. Causar prejuízos ou danos, de forma voluntária, a associados ou a terceiros no recinto da ASSERCAM, seja por furto, roubo ou qualquer outra forma de dilapidação de patrimônio.

Parágrafo primeiro – A pena de suspensão privará o Associado e de todos seus dependentes, de todos os seus direitos sociais, sem eximi-lo porem, do pagamento das contribuições e convênios a que estiver obrigado.

Parágrafo segundo – Caberá a pena de expulsão do Associado e todos os seus dependentes, a critério do Presidente da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro – O Associado responderá a(s) respectiva(s) ação(ões) judicial(is) sejam elas penais, criminais, cíveis em geral e de cobrança, a critério do Presidente da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 18^o – Caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade, pedido por escrito, dirigido a Diretoria e ou Conselho

Deliberativo, de reconsideração das penalidades aplicadas, aplicadas, indicando, se for o caso, testemunhas que possam esclarecer a ocorrência que motivou a punição.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela Diretoria/Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º – Da decisão da Diretoria, previsto no artigo anterior, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias seguintes à comunicação na forma determinada no § 3º do artigo 15, o recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 20º – O membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que venha a receber qualquer das sanções previstas no artigo 15, poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias a Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para tal fim.

Parágrafo único – Quando o Associado for eliminado ou deixar o quadro social a pedido, será automaticamente cassado os direitos de seus dependentes, junto à Associação.

Art. 21º – O Associado excluído somente poderá ser readmitido após um ano do pronunciamento final do seu caso.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22º – A associação terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta e direção:

- I. Assembleia Geral que é a instância suprema;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

§1º – A administração é exercida pela Diretoria, com subordinação nos casos expressos, ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, de conformidade com este Estatuto.

§2º – Os membros dos órgãos descritos nos incisos II, III e IV, serão eleitos de quatro em quatro anos, podendo ser reeleitos quantas vezes a Assembleia Geral assim o desejar.

§3º – A prestação de serviços se dará sem remuneração. Porém, a Diretoria poderá fixar valores a título de ajuda de custo para o Presidente, Diretor(es) e Presidentes dos conselhos, a fim de cobrir despesas inerentes ao desempenho do cargo e devido a utilização de veículo particular a serviço da ASSERCAM.

§4º – Somente poderá exercer o cargo de Presidente o associado com mais de 3 (três) anos de contribuição ininterruptos na ASSERCAM.

Art. 23º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade, compõe-se de todos os associados com direito a voto e quites com as suas obrigações para com a tesouraria e se reunirá:

- I. **Ordinariamente** - no primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, para examinar e deliberar sobre o relatório e balanço geral, acompanhado dos pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo referente ao exercício financeiro anterior, apresentado pela Diretoria trienalmente, na 1ª quinzena do mês de julho em que finda o mandato da Diretoria, para o fim especial de eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal desta Associação na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo único – a posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dar-se-á no último sábado do mês de julho do ano em que a mesma se realizar.

II. **Extraordinariamente**, para deliberar sobre:

- a) Emendas ou reformas do Estatuto;
- b) Alienação ou constituição de direitos reais relativos a bens imóveis da Associação;
- c) Anexação ou incorporação de outra sociedade;
- d) Atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que tenham contrariado disposições estatutárias;
- e) Recursos que lhe forem inerentes;
- f) Destituição de ocupantes de cargos eletivos, quando assim entender os interesses da Associação;
- g) Quaisquer outros assuntos sem competência definida neste Estatuto e não arrolados no presente artigo.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, por deliberação da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo em decisão tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 24º – A Assembleia Geral, convocada ordinária ou extraordinariamente, tratará exclusivamente de matéria constante no Edital, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações, e funcionará em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados estatutários e contribuintes e, em seguida, em segunda e última convocação, meia hora após com qualquer número de associados presentes a mesma.

Parágrafo único – Para o determinado no art. 23, inciso II, alíneas "a" e "f", imprescindível o voto concorde de 2/3 dos associados estatutários e contribuintes presentes à Assembleia a qual será convocada e realizada na forma da lei, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 25º – Os associados serão cientificados das suas convocações por Edital, que será publicado no órgão oficial do Município, no site da Associação e em Edital afixado nas sedes da Associação, com a antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Dos editais deverão constar:

- a) Nome da Associação com os dizeres "Edital de Convocação de Assembleia ou extraordinária, conforme o caso;
- b) hora e local da realização da Assembleia Geral;
- c) associados em condições de voto na data da publicação do Edital;
- d) Ordem do dia (pauta dos assuntos a serem discutidos);
- e) Data do Edital;
- f) Assinatura do responsável por sua convocação.

Art. 26º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos associados presentes, vedada à representação (procuração), podendo a votação ser, secreta, aberta ou por aclamação.

§ 1º – As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria dos associados presentes e, no caso de empate: pelo voto minerva do Presidente.

§ 2º – Os associados admitidos após a publicação do Edital de Convocação não terão direito a voto, podendo, no entanto, participar das discussões, sendo que suas presenças não serão computadas no quórum exigido.

Art. 27º – A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente da Associação que a presidirá, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo se este a tiver convocado, podendo escolher entre os presentes três associados com direito a voto, para auxiliar o trabalho.

Art. 28º – O Presidente da mesa poderá cassar a palavra do Associado, que dela estiver fazendo uso nos seguintes casos:

- I. Se, a seu critério, estiver se expressando de maneira insultuosa ou inconveniente;
- II. Se, depois de advertido, continuar tratando de assunto estranho a convocação ou a discussão;
- III. Se, por qualquer outro motivo, estiver perturbando a boa marcha dos trabalhos.

Art. 29º – O associado que pretender a convocação extraordinária da Assembleia Geral, deverá endereçar pedido escrito ao Conselho Deliberativo, que decidirá sobre a conveniência da convocação, sustentando a decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único – Se o Conselho Deliberativo não decidir sobre o pedido do associado ou se negar ao pedido feito, a Assembleia Geral poderá ser convocada diretamente pelo associado sendo o Edital assinado por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 30º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na ausência deste, pelo vice-presidente da Diretoria, ausente este, pelo vice-presidente do Conselho Deliberativo e finalmente, ausente pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo associado que for indicado pela maioria presente.

§1º – Em todos os casos, aqueles que tiverem interesse pessoal nas decisões, estarão impedidos de presidir a discussão e votação do item da Ordem do Dia em que tal interesse ocorrendo nestes casos a substituição na ordem estabelecida no capítulo deste artigo.

§2º – Será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão de 10 (dez) associados presentes para ler a Ata e assina-la juntamente com o Presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º – O Conselho Deliberativo é órgão de manifestação coletiva dos associados, cabendo-lhes todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Associação, e compor-se-á de 5 (cinco) membros associados estatutários e contribuintes, maiores de 18 anos, com mais de seis meses de filiação social, eleitos conjuntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – Fica fixado em 3 (três) o número de membros suplentes do Conselho Deliberativo.

Art. 32º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á 5 (cinco) vezes ordinariamente durante o seu mandato, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de 10% (dez por cento) dos associados, com indicação da matéria a ser discutida, e só para esse fim.

Parágrafo único – Neste último caso, o pedido deve ser subscrito com 10 % (dez por cento) dos associados, e caberá ao Presidente do Conselho convocar a sessão dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da data do recebimento do pedido, dando antes, conhecimento de seu ato ao quadro social.

Art. 33º – O Conselho Deliberativo elegerá, na primeira reunião logo após a sua posse, os respectivos Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários; na segunda reunião

Ordinária, que deverá ser realizada até o Protocolado sob nº 11507
 01/09/2018
 Registrado sob nº 11507
 Campo de Jordão PB 16/04/2018
 o dia 30 de setembro de cada ano, discutirá e
 votará as Contas da Diretoria, bem como o Relatório da mesma.

Art. 34^o – Quando da convocação do Conselho Deliberativo, os seus membros serão avisados por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e cientificados de que segunda convocação, se necessária, será feita meia hora após.

Art. 35^o – O Conselho Deliberativo só se considerará reunido em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, e na segunda pela maioria dos membros.

Art. 36^o – A sessão do Conselho Deliberativo será aberta pelo seu Presidente, ou em sua falta, pelo substituto legal, ou ainda pelo Secretário, Segundo Secretário ou seus membros, indicados pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 37^o – Os membros suplentes do Conselho Deliberativo poderão comparecer, obtido consentimento do respectivo Presidente, às sessões do mesmo, sem direito, no entanto, de se manifestar e de votar.

Parágrafo único – Se, porém, o Conselho considerar de natureza secreta a matéria a ser discutida, deverá o seu Presidente solicitar a retirada dos suplentes, caso presentes.

Art. 38^o – São incompatíveis os mandatos de Conselheiros e membros da Diretoria.

Art. 39^o – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Dar parecer sobre todos os assuntos que a Diretoria tiver que submeter a Assembleia Geral;
- II. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- III. Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, sendo que ela é obrigada a acatar esta resolução;
- IV. Interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos nele omissos;
- V. Sugerir a Diretoria as medidas e providencias de interesse da Associação bem como aprovar os projetos e regulamentos internos e respectivas reformas, ressalvando o Regimento interno da Diretoria.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria da Associação, examinando semestralmente, em sessões extraordinárias, os livros, documentos e balancetes.
- VII. Emitir parecer, até o dia 30 (trinta) do mês de setembro de cada ano sobre os balanços e as demonstrações que instruem os Relatórios Anuais da Diretoria;
- VIII. Julgar os Diretores e Conselheiros Fiscais faltosos e seus próprios membros em conjunto com a Diretoria;
- IX. Tomar as medidas necessárias no caso de haver qualquer erro administrativo, infração legal ou violação estatutária.

- X. Examinar as contas da Tesouraria da Associação em conjunto com o Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Para o perfeito cumprimento de suas atribuições fiscais o Conselho Deliberativo poderá, por decisão unânime, recorrer ao auxílio de peritos contadores ou auditores contábeis.

Art. 40^o – perderá o mandato de Conselheiro aquele que faltar, sem causa justificada, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aquele que for punido com uma das penas do artigo 15, incisos II, III e IV.

Art. 41^o – Na hipótese de renúncia ou de vacância de 1/3 (um terço) do total de Conselheiros eleitos, serão escolhidos pelo próprio Conselho tantos associados quantos forem às vagas, obedecendo aos artigos 31 e 36 do presente Estatuto.

Art. 42^o – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e lavrada em Ata subscrita pelos membros presentes;

Parágrafo único – Em caso de empate na votação, a decisão caberá ao Presidente que exercerá o "voto de minerva".

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43^o – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos com o Conselho Deliberativo e a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – São inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes até o 3^o grau dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, em linha reta ou colateral.

Art. 44^o – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os assuntos econômicos e financeiros da ASSERCAM, dando parecer sobre as contas da Diretoria prestadas anualmente a Assembleia Geral para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. Examinar mensalmente os documentos, relatórios financeiros, contas e balanços apresentados pela Diretoria e opinar sobre os mesmos;
- III. Dar parecer sobre as contas da Diretoria em caso de renúncia;
- IV. Examinar os livros e documentos da contabilidade da Associação;

V. Examinar as contas da tesouraria da Associação em conjunto com o Conselho Deliberativo;

§1º – As deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§2º – As funções exercidas pelos integrantes do Conselho Fiscal não serão remuneradas a qualquer título.

§3º – Os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados posteriormente ao balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 45º – Os Conselheiros são obrigados a reunirem-se trimestralmente para examinarem o balancete da Associação;

Parágrafo único – O Não cumprimento dará direito ao Conselho Deliberativo de convocar os suplentes para desincumbir tal função.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 46º – A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor de Patrimônio;
- VIII. Diretor Social e Cultural;
- IX. Diretor de Esportes;
- X. Diretor de Divulgação;
- XI. Diretor Jurídico;

§1º – O mandato da Diretoria, será gratuito, sendo os seus componentes eleitos por um período de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na primeira quinzena do mês de julho e nenhum Associado poderá exercer cumulativamente cargos em mais de um órgão.

§2º – A Diretoria da Associação será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que se der de suas atribuições, cabendo-lhe, não só a execução

dos atos administrativos, mas também a efetiva divulgação destes mesmos atos.

§3º – A substituição do Presidente em seus impedimentos, competirá ao Vice-Presidente.

§4º – Para exercer os cargos da Diretoria, o associado deverá pertencer à categoria de Servidor de Carreira ou Aposentado, observadas as exigibilidades previstas neste Estatuto.

Art. 47º – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a administração da ASSERCAM, convocando a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 48º – Vagando os cargos de Presidente e Vice a um só tempo no primeiro ano de mandato, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará reunião conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, para preenchimento dos mesmos, quando já decorridos 02 (dois) anos de mandato, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo e completará o mandato.

Art. 49º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, toda vez que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Art. 50º – As sessões da Diretoria deverão comparecer todos os seus membros com igual direito de voto, cabendo, em caso de empate, o "voto minerva" ao Presidente da Diretoria.

§1º – Poderá comparecer às sessões da Diretoria, sem direito a voto e manifestação, qualquer associado, a juízo da presidência.

§2º – A Diretoria só se considerará reunida, para o efeito de deliberar, quando estiverem, além do Presidente ou seu substituto, presentes à sessão a maioria simples de seus membros.

§3º – Ficarão sujeitos à perda de mandato, desde que não apresentem razões consideradas justas, pelo Presidente da Diretoria, a seu exclusivo critério, os membros da mesma Diretoria que faltarem a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas; e pelo Conselho Deliberativo, nas mesmas circunstâncias, quando o membro faltoso for o Presidente da Diretoria, bem como aquele que for punido com uma das penas do artigo 16 e artigo 17.

Art. 51º – A Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) Administrar a Associação, zelando pelos seus bens, interesses, promovendo seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente, bem como

praticar, todos os atos de administração e gestão necessárias ao perfeito funcionamento da entidade;

- c) Reunir-se em sessão, trimestral, para tratar do expediente e dos interesses sociais e extraordinariamente todas as vezes que o presidente convocar;
- d) Criar departamento ou comissões temporárias ou permanentes, nomeando ou demitindo os respectivos diretores ou encarregados;
- e) Elaborar e manter o Regimento Interno e regulamentos referentes aos diversos departamentos da Associação;
- f) Prestar anualmente as contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após o término do ano administrativo;
- g) Fazer respeitar e cumprir as suas decisões, as do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e as das Assembleias Gerais, bem como o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Códigos e Regulamentos;
- h) Admitir, readmitir, advertir, suspender, eliminar, expulsar e conceder licença para os associados, ressalvada as prerrogativas de outros órgãos, conforme artigo 15, § 1º e §
- i) Estabelecer as indenizações a serem cobertas por associados que causaram prejuízos a Associação, intimando-o em seguida a repará-lo, em prazo razoável nunca inferior a cinco dias e nem superior a 30 (trinta) dias;
- j) Contratar e demitir empregados, fixando-lhes seus vencimentos, assim como resolver todos os assuntos financeiros e de interesse da Associação, observados às disposições estatutárias;
- k) Dar solução de acordo com as praxes adotadas aos casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Códigos e Regulamentos;
- l) Regular o direito da frequência à sede, nos termos deste Estatuto;
- m) Administrar, cantina, restaurante e/ou barracas, em festas municipais, que por acaso venha a manter por conta própria ou arrendar;
- n) Fixar as condições de locação das dependências arrendáveis da Associação;
- o) Solicitar do Conselho Deliberativo a aprovação de despesas adicionais orçamentária, que se fizerem necessárias, no decurso do exercício financeiro;
- p) Manter a ordem dentro das dependências da Associação;
- q) Ceder, gratuita ou onerosamente, ao juízo exclusivo da Diretoria, as instalações da Sede Social quando for conveniente e dentro do Regimento Interno;
- r) Organizar o Regimento interno da Associação, reformando-o sempre que se fizer necessário;
- s) Conceder licença aos Diretores da Associação até o prazo de 90 (noventa) dias;
- t) Representar a Associação em suas relações externa e em juízo, por si ou por procurador, regularmente constituído;

- u) Convocar e presidir, salvo impedimento inamovível, as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, quando convocadas por esta;
- v) Assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Tesoureiro Geral ou seu substituto eventual, bem como assinar, rubricar ou autorizar tudo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa;
- w) Apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de Agosto de cada ano, relatório de suas atividades de período administrativo anterior para aprovação e posterior publicação;
- x) Nomear delegados da Associação para representar externa, inclusive de caráter técnico que tenham de ser exercidos, junto a clubes congêneres ou entidades diversas.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 52º – Compete ao Presidente:

- a) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo os seus trabalhos, salvo quando esta se reunir para tratar de denúncia contra a Diretoria, quando então exercerá a Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo ou um Associado indicado pela maioria dos presentes;
- b) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo sempre que se fizer necessário;
- c) Autorizar pagamentos das despesas e contas da Associação, assinar cheques com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, bem como ordem de pagamento e tudo que se relacionar com Bancos;
- d) Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração, os livros de ata, inspeciona-los, sempre que achar conveniente e zelar pelos bens da Associação;
- e) Expor anualmente a Assembleia Geral Ordinária o estado financeiro e econômico da Associação, em relatório acompanhado do balanço geral subscrito pelo Tesoureiro, referente às despesas e receitas da entidade;
- f) Nomear, fixando de acordo com a Diretoria, os vencimentos e suas atribuições bem como demitir empregados aos serviços da Associação, respeitando as leis em
- g) Resolver todos os casos de gestão administrativa, que ocorrerem desde que não haja tempo de reunir a diretoria;
- h) Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele, podendo quando necessário passar procuração com clausula "ad judicia" a advogado de confiança ou fazer-se acompanhar do mesmo;

- i) Decidir todas as questões que afetam a vida social e administrativa da Associação, ressalvadas as competências dos demais poderes.

Parágrafo único – Ao VICE-PRESIDENTE compete substituir o PRESIDENTE em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 53º – Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Redigir, por si ou por seu preposto, as atas das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais Ordinárias e das Extraordinárias e assina-las com o Presidente e demais associados, quando convocadas pela Diretoria;
- c) Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, as carteiras de identidade dos associados;
- d) Fazer publicar e assinar juntamente com o Presidente os Editais de convocações e convites;
- e) Ter em ordem a escrituração dos livros de ata e demais papéis do arquivo da Associação;
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 54º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo eficazmente em suas funções;
- c) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pelo Regimento interno.

SEÇÃO IV

DO 1º TESOUREIRO

Art. 55º – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Escriturar o livro de receita e despesa da Sociedade, por si ou por seu preposto;

- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário de caixa depositados em banco designado pelo Presidente, e todos os documentos relativos aos negócios da Associação;
- c) Arrecadar todas as receitas da Associação, assinar recibos e pagar despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) Fornecer ao Presidente o balanço anual e inventário a ser incorporado ao relatório geral;
- e) Recolher a estabelecimento bancário os fundos e valores da associação;
- f) Manter em dia e fiscalizar metodicamente os sistemas e livros de escrituração contábil da Associação;
- g) Apresentar a Diretoria, quando solicitado, a situação financeira da Associação;
- h) Publicar mensalmente em recinto da Associação, depois de visado pelo Presidente, balancete das receitas e despesas da Associação, e no fim do ano, o balanço geral;
- i) Lavrar e assinar com o Presidente os contratos realizados pela Associação;
- j) Assinar cheques, ordens de pagamento e tudo mais que se relacionar com Bancos, juntamente com o Presidente ou na sua ausência, com o Vice-Presidente;
- k) Exigir e conferir as prestações de contas dos encarregados de lanchonete elou restaurante ou outras explorações que venha a ser mantida pela Associação, acompanhando pessoalmente o balanço das mercadorias, cujos períodos deverá estabelecer de conformidade com a Diretoria.

SEÇÃO V

DO 2º TESOUREIRO

Art. 56º – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções e nas suas faltas e impedimentos, substituí-lo;
- b) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 57º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Organizar e administrar os bens da Associação, fiscalizando e zelando pela sua

Conservação.

- b) Supervisionar e fiscalizar todos os trabalhos de obras e instalações novas ou reformas da Associação;
- c) Ter um livro destinado ao inventário dos bens da Associação no qual anotar, inclusive, o material inutilizado, para baixa, devendo comunicar estas ao 1º Tesoureiro para sua devida contabilização;
- d) Propor a Diretoria as medidas que se tornarem necessárias para manter os referidos bens em perfeita conservação executando-as depois de autorizadas;
- e) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno;

Parágrafo único – Revogado.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

Art. 58º – Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) No início de cada ano, preparar, apresentar e aprovar junto a Diretoria e Conselheiros da Associação, o calendário de atividades;
- b) Nomear comissões auxiliares compostas de associados, senhoras ou senhoritas, sujeitas a aprovação da Diretoria;
- c) Organizar e promover todas as atividades sociais, recreativas e culturais da Associação, submetendo a apreciação da Diretoria os orçamentos dos festejos e reuniões sociais, a serem efetuadas pela entidade;
- d) Exercer outras quaisquer atividades que lhes sejam atribuídas pelo Regimento Interno da Associação;
- e) Manter intercâmbio social com entidades congêneres.

Parágrafo único – Revogado.

SEÇÃO VIII

DO DIRETOR DE ESPORTE

Art. 59º – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) No início de cada ano, preparar, apresentar e aprovar junto a Diretoria e Conselheiros da Associação, o calendário de atividades do ano;
- b) Dirigir os interesses desportivos gerais da entidade e representar a Diretoria em todas as reuniões desportivas que a mesma participar;

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

- c) Organizar, administrar, orientar e controlar tudo que diga respeito às atividades esportivas da Associação, submetendo à apreciação da Diretoria os orçamentos dos gastos a serem efetuados pela entidade;
- d) Nomear os auxiliares técnicos dos desportos praticados da Associação, sujeitos a aprovação da Diretoria;
- e) Propor à Diretoria as medidas de caráter administrativo que julgar necessárias ao exato cumprimento de suas funções, entre as quais as penalidades disciplinares a que julgar passíveis os associados submetidos à sua direção técnica ou a de seus auxiliares;
- f) Exercer todas as funções que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno da Diretoria;

Parágrafo único – Revogado.

SEÇÃO IX

DO DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Art. 60º – Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) Confeccionar e fazer a divulgação interna e externa de informações apresentadas pela Diretoria e Conselheiros e que sejam de interesse dos associados;
- b) Elaborar, juntamente com os membros da Diretoria e dos Departamentos, as publicações da Associação, divulgando em sites ou outros meios de comunicação;
- c) Manter intercâmbio de publicações com outras entidades congêneres;
- d) Cumprir o Regulamento de suas atribuições e todos os assuntos inerentes ao Departamento.

Parágrafo único – Revogado.

SEÇÃO X

DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 61º – Compete ao Diretor Jurídico, obrigatoriamente um Bacharel em Direito, compete e incumbe com dever e obrigação:

- a) Assessorar permanentemente a Diretoria instruindo, orientando ou recomendando, em pareceres verbais e/ou por escrito, os procedimentos legais que a mesma formar;

- b) Opinar prioritariamente, submetendo parecer à aprovação do Presidente Executivo, sobre qualquer ação ou medida Judicial ou Jurídica em que a ASSERCAM venha promover ou na qual seja acionada ou tome parte;
- c) Servir como orientador, sempre que solicitado pelo Presidente Executivo e/ou Diretoria, na interpretação e aplicação dos preceitos estatutários e regimentos;
- d) Exercer funções delegadas pela Presidência ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 62º – O Fundo Social será constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) Donativo de qualquer natureza, móveis e imóveis;
- c) Taxas adicionais;
- d) O produto das mensalidades;
- e) Saldo ou da receita sobre a despesa.
- f) Outras quaisquer rendas.

CAPÍTULO XII

DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 63º – Considerar-se-á receita:

- a) Contribuições sociais, locações, donativos, receitas de convênios, atividades e afins;
- b) Subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão e de outros órgãos Estaduais e Federais;
- c) Taxa de admissão e de readmissão de associados;
- d) Juros ou dividendos de títulos de renda e de contas correntes;
- e) Produto do arrendamento dos serviços de bar/lanchonete/restaurante, salões, quiosques, sede campestre, atividades esportivas e desportivas;
- f) O produto de anúncios nas dependências ou em publicações da Associação;
- g) Outras rendas eventuais;

Art. 64º – Considerar-se-á despesa:

- a) Verbas destinadas a expediente da Secretaria, Tesouraria, Diretoria e Conselho Deliberativo;

- b) Pagamento de impostos, salários, encargos empregados e outros dispêndios indispensáveis a manutenção da vida social prescrita neste Estatuto;
- c) Conservação e limpeza dos bens da Associação e de material ou instalação alugada;
- d) Aquisição de materiais de desportos em geral;
- e) Custeio de festas e dos jogos organizados pela ASSERCAM;
- f) Aquisição de prêmios para os torneios ou campeonatos realizados;
- g) Gastos com publicação da Associação;
- h) Gastos com a contratação de artistas e incrementos de vocações artísticas;
- i) Gastos realizados a serviço da Associação, tais como combustíveis de veículos da Associação ou que prestem serviços a Associação;
- j) Despesas eventuais, dentre outras tais como, defesa jurídica do Presidente quando demandado na pessoa física por motivo da Associação;

CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS

Art. 65º – Os títulos dos associados serão assinados pelo Presidente e pelo tesoureiro, e conterão obrigatoriamente:

- a) O número de ordem;
- b) A denominação da sociedade e a data de sua fundação;
- c) A série respectiva;
- d) A identificação e a classificação do Associado (Estatutário, Contribuinte, Convidado Mensalista, Atleta, Honorário).

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 66º – As eleições para membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, serão realizadas no primeiro trimestre, de quatro em quatro anos, por meio de Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, na forma determinada no artigo 25 deste Estatuto.

Art. 67º – Somente poderão concorrer às eleições os candidatos inscritos em uma legenda (chapa), cujo registro tiver sido feito através de petição assinada por todos os componentes e entregues na Secretaria da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, aquele designado para o pleito.

§1º – Na legenda (chapa) deverá constar o cargo do associado, seu nome e a denominação do cargo a que concorrerá, além de ser obrigatório o preenchimento total dos cargos a serem preenchidos;

§2º – Os associados que tiverem sofrido penalidade elencada no artigo 15, inciso II, III não poderão concorrer a cargos eletivos pelo prazo de 1 (um) ano, contado do término do cumprimento da pena;

§3º – nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma legenda/chapa;

Art. 68º – A cédula de votação será única, contendo a designação das legendas (chapas) disputantes, cuja posição será decidida por sorteio e será impressa, perfeitamente legível e sem sinais identificadores do eleitor, sendo que o voto será vinculado, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§1º – O sorteio a que se refere o presente artigo, será efetuado 5 (cinco) dias antes da data designada para as eleições pelo Presidente da Diretoria, na sede da Associação, em hora por ele designada, nas presenças facultativas dos representantes das legendas concorrentes.

§2º – em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, far-se-á dentro de 48 (quarenta e oito) horas nova eleição, a qual concorrerá somente às chapas empatadas.

§3º – Persistindo o empate nas eleições para a Diretoria, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente, pertencer ao quadro social há mais tempo.

§4º – Em caso de admissão em igual data, estará eleita a chapa cujo Presidente for mais idoso.

§5º – Para efeito de votação, as chapas serão identificadas pelo nome e por número (cardinal), que deverá ser o mesmo da ordem de inscrição para a disputa do pleito e que será marcado pelo votante em lugar próprio na cédula única.

Art. 69º – A votação será na forma do artigo 26 e será realizada na Assembleia Geral;

Art. 70º – Os associados em gozo de seus direitos e deveres votarão nas mesas designadas e o farão mediante constatação pelo Secretário da mesa de que o mesmo conste de relação de votantes, fornecida pela Secretaria da Associação;

Art. 71º – Serão fornecidas urnas aos eleitores para depositarem os votos depois que o Presidente constatar os requisitos presente no artigo 65 e seus parágrafos, fornecendo-lhes a cédula respectiva, devidamente rubricada.

Art. 72º – O eleitor votará em local determinado e depositará sua cédula na urna de frente a mesa, assinando após a relação dos votantes, rubricada pelo Presidente.

Art. 73º – Terminada a votação, será lavrada a Ata respectiva e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, procedendo à apuração dos votos.

Art. 74^o – O Presidente da Diretoria designará quantas mesas forem necessárias e será composto de um Presidente, um Secretário e de dois escrutinadores, que procederão à respectiva apuração obedecendo ao seguinte sistema:

- I. A contagem do número de cédulas, que deverá coincidir com a de eleitores, sendo que o excesso daquelas quanto a estes ou vice-versa, implicará na anulação da ou das urnas em que o excesso se constatar;
- II. Verificada a coincidência de cédulas e de votantes, os escrutinadores farão a contagem;
- III. Terminada a contagem será confeccionado o boletim eleitoral com os resultados, será assinado pelos componentes da mesa que será entregue ao Presidente da Diretoria em conjunto com o Secretário para a elaboração da Ata final que será assinada pelos associados presentes;
- IV. Após a chapa eleita será proclamada e empossada na própria Assembleia;

Art. 75^o – Das decisões das mesas apuradoras, caberá recurso escrito elaborado imediatamente para que o Conselho Deliberativo e Diretoria possam deliberar de imediato na própria Assembleia.

Art. 76^o – Havendo apenas uma chapa inscrita para disputar a eleição, ficará dispensa a realização do processo de votação e apuração previsto neste capítulo, devendo a chapa única ser apresentada na Assembleia e sua eleição será por aclamação.

Art. 77^o – Não será considerado vago o cargo do Conselho Deliberativo cujo titular houver sido nomeado pela Diretoria, para a direção de algum Departamento da Associação, ficando, todavia licenciado.

Art. 78^o – Nenhum Diretor ou Conselheiro poderá, depois de eleito, realizar com a Associação contratos onerosos.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79^o – O pavilhão da Associação será de forma idêntica ao Município de Campo Mourão, com a inscrição em volta do escudo do Município. em cor azul "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO".

Art. 80^o – O distintivo oficial da agremiação será o escudo do Município com a inscrição em volta mencionada no artigo anterior;

Art. 81^o – O uniforme da Associação deverá ser previamente aprovado pela Diretoria, mediante proposta e sugestões do Diretor de Esportes, e deverá ter as cores verde, amarela, azul e branca, com o distintivo oficial, colocado na camisa, à esquerda, sobre o peito;

Art. 82º – São expressamente proibidas, em qualquer dependência privativa da Associação:

- a) Manifestação de caráter político partidário, religioso, cor, sexual;
- b) Jogos chamados de azar, (com exclusão daqueles através dos quais, se possam conseguir fundos para a Associação, a juízo da Diretoria e desde que devidamente autorizados pelos Poderes competentes).

Parágrafo único – Os transgressores ficarão subordinados as penalidades elencadas no artigo 15 deste Estatuto.

Art. 83º – A Associação poderá ceder, em caráter excepcional a juízo da Diretoria, os salões e dependências de suas sedes para festas e reuniões estranhas a sociedade, respeitando o Estatuto e o Regimento Interno bem como os direitos dos associados.

Art. 84º – Os móveis e utensílios da Associação, sob nenhum pretexto, poderão ser emprestados ou alugados, senão na própria sede, a juízo da Diretoria e na forma do Regimento Interno.

Art. 85º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que regularmente contraírem em nome da Associação, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos causados em desconformidade com a Lei ou com este Estatuto.

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 86º – Por motivo de dificuldades insuperáveis, poderá a Associação ser dissolvida, mediante a aprovação prévia de 4/5 de seus associados, e seus bens serão destinados conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87º – O exercício financeiro da Associação será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 88º – O Presente Estatuto só poderá ser revogado:

- a) Totalmente, depois de decorridos quatro (4) anos;
- b) Parcialmente, após um (1) ano, sempre que houver necessidade.

Art. 89º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, podendo os interessados, no prazo de 10 (dez) dias recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 90º – Discutido e aprovado o presente Estatuto, a Diretoria providenciará o registro e a publicação do mesmo, obrigando os associados a respeitarem e cumprirem suas determinações.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8545

Registrado sob Nº 11507

Campo Mourão-PR, 16/04/2018

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

ESCRITURANTE AUTORIZADA

Art. 91^o – O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua as disposições em contrário.

Campo Mourão, 04 de Abril de 2018.

